



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.648, de 28 de Setembro de 2021.**

*Dispõe sobre a divulgação em site da Prefeitura Municipal com dados básicos das obras públicas municipais em andamento no município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no Portal de Transparência do Poder Executivo, dos dados básicos das obras públicas municipais em andamento no município de nova Andradina-MS.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

**Art. 2º** Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, devendo ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura são os seguintes:

I - foto da obra:

II - endereço do local da obra;

III - finalidade da obra;

IV - número do contrato e ano;

V - data de início e previsão do término;

VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;

VII- nome da empresa contratada e número do CNPJ;

VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;

IX - estágio atual da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.648/2021 pág. 02

**Art. 3º** Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet, assim que se der início à obra.

**Art. 4º** As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas, mensalmente, no site institucional da Prefeitura.

**Art. 5º** Esta lei se aplica à as obras públicas municipais futuras e as que já estejam em andamento por ocasião da promulgação desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de setembro de 2021.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1194  
Data 30/09/21